

Conselho define contrato de substituto

A contratação de professores substitutos deve ser feita mediante contrato de locação do serviço e dos honorários fixados com base no valor do vencimento estabelecido para o nível I da classe de Magistério correspondente a respectiva titulação. Isto é o que prevê a Resolução 15/91, aprovada Pelo Conselho Universitário em 20 de Dezembro passado. A Seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 15/91

De 20 de dezembro de 1991

Regulamenta a contratação de Professor
substituto na UFMG

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições estatutárias, considerando o Parecer da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderá haver contratação de professor substituto, mediante contrato de locação do serviço, por prazo determinado, para substituições eventuais em atividades didáticas, de Professores das Carreiras de Magistério.

§ 1º - Para os efeitos desse artigo, consideram-se substituições eventuais as decorrentes de falecimento, exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença gestante.

§ 2º - Os honorários do professor substituto serão fixados à vista da qualificação do contratado, com base no valor do vencimento estabelecido para o nível I da classe de Carreira de Magistério correspondente à respectiva titulação.

Art. 2º - O pedido de contratação de Professor Substituto será propósito justificadamente pela Câmara Departamental, a qualquer época, e encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pela Direção da Unidade, com as observações que julgar pertinentes.

§1º - Compete à CPPD emitir parecer conclusivo de Professor Substituto, em caráter de urgência e através de procedimentos simplificado, considerando exclusivamente as perdas docentes ocorridas, os encargos didáticos dos professores afastados, a possibilidade de remanejamento de docentes para suprir a ausência dos professores afastados e as restrições legais vigentes à época do pedido.

Art. 3º - Os Professores Substitutos serão contratados em 20 (vinte) horas semanais de trabalho, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo departamento e aprovadas pelo Reitor.

Art. 4º - Autorizado o pedido de contratação de Professor Substituto pelo Reitor, o departamento deverá promover seleção para indicar o nome do professor a ser contratado.

§ 1º - O processo de seleção está sujeito a ampla divulgação, por iniciativa da Chefia do Departamento, devendo ser indicadas as etapas de seleção, os itens de julgamento e o seu programa, quando couber.

§ 2º - O prazo de inscrição para a seleção não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As inscrições serão protocoladas na Secretaria do Departamento, onde os candidatos receberão todas as informações pertinentes ao processo de seleção.

§ 4º - A seleção será realizada por Comissão avaliadora composta por 3 (três) professores do Departamento, designados pela Câmara.

§ 5º - O resultado do processo de seleção deverá ser comunicado pela Comissão Avaliadora ao Chefe de Departamento no mesmo dia em que encerrar seus trabalhos.

Art. 5º - Concluído o processo de seleção, a Chefia do Departamento encaminhará ao Departamento de Pessoal o(s) nome(s) do(s) professor (es) a ser (em) contratado(s), fazendo constar do processo cópia do parecer que autorizou à(s) contratação (ões).

Parágrafo único – O contrato será efetivado a partir da data indicada no parecer que autorizou a contratação, ou a partir da data de seleção, se esta for posterior.

Art. 6º - O contrato inicial do Professor Substituto não poderá ser firmado por prazo superior a 1 (um) ano.

§1º - Caso o contrato inicial seja firmado por prazo inferior a 1 (um) ano, a sua renovação, até o limite de 1(um) ano, será autorizada, desde que persistam as razões que motivaram a contratação.

§2º - A prorrogação de autorização para contrato de Professor Substituto, por prazo superior a 1(um) ano, só poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Em caso de perda docente temporária (licença para tratamento de saúde ou a gestante), pelo prazo de prorrogação do afastamento que deu origem a autorização para a contratação inicial.

II – Em caso de perda docente definitiva (falecimento, demissão, exoneração ou aposentadoria), quando o Conselho de Ensino, Pesquisa e Educação (CEPE) houver autorizado a concessão de vaga de magistério ao Departamento, até o provimento da vaga.

§ 3º - Em Qualquer caso. A autorização para contratação de Professor Substituto não poderá exceder a 4 (quatro) anos, aí incluídas todas as prorrogações, sendo que estas deverão ser solicitadas nos termos previstos no artigo 2º da presente Resolução.

§ 4º - Na hipótese da necessidade de mudança do nome do Professor Substituto contratado, deverá ser repetido o processo de seleção prevista no artigo 3º da Presente Resolução.

§ 5º - A alteração do nome do Professor Substituto contratado, desde que respeitado o prazo de contratação autorizado, independente da manifestação do Reitor e será informada pelo Departamento de Pessoal, que tomará as providências necessárias para efetivar a alteração.

Art. 7º - A prorrogação dos contratos dos Professores Substituto que se encontra em exercício na data de vigência desta Resolução será feita com observância do disposto no artigo 5º dispensado o processo seletivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1991.

Profª Vanessa Guimarães Pinto
Presidente do Conselho Universitário